



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar tecnicamente a necessidade de contratação de serviços de engenharia para a adequação estrutural e funcional do Pavilhão 04, situado no Parque de Exposições do Município de Senador Pompeu/CE, com vistas a garantir que o referido espaço atenda de forma segura, eficiente e adequada às demandas dos eventos e atividades promovidos pelo Poder Público Municipal e por demais instituições parceiras.

A elaboração deste estudo está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a realização de planejamento prévio e adequado para garantir a contratação eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público. O ETP visa identificar a melhor solução para atender à necessidade administrativa, observando critérios de viabilidade técnica, econômica, ambiental e de conformidade com as políticas públicas setoriais.

O Pavilhão 04 constitui-se em espaço estratégico para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da agricultura familiar, exposições agropecuárias, eventos técnicos e educacionais, e outras atividades voltadas à dinamização da economia local. No entanto, seu atual estado de conservação e estrutura funcional apresenta deficiências que comprometem sua plena utilização, sendo necessária a realização de intervenções para garantir acessibilidade, segurança, conforto e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Este ETP, portanto, reúne as informações necessárias para a adequada tomada de decisão administrativa quanto à contratação da solução mais vantajosa para o interesse público, assegurando a devida motivação do processo licitatório subsequente.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	ANTONIO AUDIR CARMO DE SOUZA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

O Município de Senador Pompeu identifica a necessidade premente de promover a adequação estrutural e funcional do Pavilhão 04, localizado no Parque de Exposições, tendo em vista a importância estratégica deste espaço para a realização de eventos, feiras, encontros técnicos, exposições agropecuárias e demais atividades de interesse público.

O referido pavilhão, em seu estado atual, apresenta limitações que comprometem sua plena utilização, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente elétrica, hidráulica e funcionalidade dos ambientes. Tais deficiências dificultam a realização de eventos que atendam aos padrões exigidos pelas normas técnicas e





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sanitárias, bem como pelas diretrizes municipais de desenvolvimento rural, apoio à agricultura familiar, incentivo à economia local e proteção ao meio ambiente.

FI 47
RUBRICA m

A modernização e requalificação do Pavilhão 04 alinham-se com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento agrícola e de sustentabilidade ambiental, uma vez que o espaço é utilizado para atividades que promovem a valorização da produção rural, a troca de conhecimentos entre produtores, técnicos e instituições, e o fortalecimento da cadeia produtiva agrícola e pecuária local.

Além disso, a adequação estrutural contribuirá para a dinamização da economia regional, ao viabilizar a realização de eventos que atraiam expositores, visitantes e investidores, fomentando a geração de emprego e renda. Ressalta-se ainda que o investimento na Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente pública está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, a execução das melhorias no Pavilhão 04 é medida indispensável para assegurar a adequada utilização do espaço, promover o desenvolvimento local sustentável e garantir o cumprimento das políticas públicas municipais voltadas ao setor agropecuário e à proteção ambiental.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atender a demanda, algumas soluções de mercado que podem ser adotadas, considerando também a possibilidade de uma dispensa de licitação. Cada uma das opções traz diferentes vantagens e desvantagens:

3.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Vantagens:

Agilidade no Processo: Reduz o tempo de contratação, agilizando o início do projeto.

Escolha de Profissionais Qualificados: Possibilita a escolha direta de empresa reconhecidas, que já possuem um histórico de atuação de engenharia e conhecimentos específicos necessários.

Flexibilidade de Ajustes: A negociação pode ser mais direta, facilitando ajustes e customizações de acordo com as necessidades do município.

Desvantagens:

Risco de Critérios Subjetivos: Sem um processo de licitação aberto, há risco de críticas quanto à imparcialidade da escolha, gerando questionamentos ou dúvidas sobre a transparência do processo.

Limitação de Custo: Pode ser inadequada para projetos que ultrapassem o valor limite para dispensa de licitação.

3.2. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU PEQUENAS EMPRESAS

Vantagens:

Flexibilidade: Podem oferecer maior flexibilidade em termos de negociação de prazos e custos.



Atendimento Personalizado: Possibilidade de um atendimento mais próximo e personalizado.

FI 48
RUBRICA m

Desvantagens:

Capacidade Limitada: Podem não dispor de todos os equipamentos necessários ou de equipe suficiente para projetos de maior envergadura.

Risco de Qualidade: A qualidade dos serviços pode variar, dependendo da experiência e competência do profissional ou empresa.

3.3. EXECUÇÃO DIRETA COM RECURSOS E EQUIPE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vantagens:

Maior controle sobre custos unitários e etapas da obra.

Possibilidade de adequar o cronograma conforme a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Fomento da capacitação da equipe técnica local.

Desvantagens:

Requer equipe técnica disponível e qualificada, o que nem sempre está disponível.

Maior tempo de execução, com riscos de atrasos e interrupções por falta de insumos ou pessoal.

Dificuldade de realizar obras de maior complexidade com recursos internos limitados.

Cada solução apresenta vantagens e limitações que devem ser consideradas conforme os recursos humanos, orçamentários e o cronograma da administração pública. Para obras de maior complexidade e que demandem padronização técnica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PAVILHÃO 04 DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE por meio de dispensa para contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as

✗



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, 49
conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021. RUBRICA M

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução dos serviços de recuperação e adequação estrutural e funcional do Pavilhão 04, situado no Parque de Exposições do Município de Senador Pompeu/CE, por meio da atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, órgão responsável pela coordenação de ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, apoio à agropecuária e à promoção de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

O referido pavilhão configura-se como um equipamento público estratégico para a realização de eventos, feiras, encontros técnicos, exposições agropecuárias, cursos, seminários e outras atividades vinculadas às ações da Secretaria, sendo instrumento fundamental de apoio à agricultura familiar, ao fortalecimento das cadeias produtivas locais e à difusão de práticas ambientais sustentáveis.

Entretanto, o espaço encontra-se em condições estruturais inadequadas, com comprometimentos na cobertura, rede elétrica, acessibilidade, instalações sanitárias e demais aspectos funcionais, o que inviabiliza sua plena utilização e representa risco à segurança de seus usuários.

Considerando a natureza técnica e a complexidade das intervenções necessárias, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a realização da recuperação do referido pavilhão. Essa solução assegura maior eficiência, qualidade na execução, cumprimento dos prazos, bem como o atendimento às normas técnicas e de segurança exigidas pelos órgãos de controle.

A contratação por meio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente justifica-se, ainda, pela vinculação direta do objeto às suas finalidades institucionais, tendo em vista que as ações a serem desenvolvidas no espaço recuperado estão diretamente ligadas à promoção do desenvolvimento rural e à articulação de políticas públicas ambientais.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será devidamente instruída com projeto básico, estudo técnico preliminar, estimativa de custos e demais documentos necessários ao regular processo de contratação pública.



6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	QUANT
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PAVILHÃO 04 DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE	SERV	01

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação do Pavilhão 04 trará diversos impactos positivos no âmbito da administração pública municipal, especialmente no que se refere à atuação da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. A seguir, destacam-se os principais efeitos administrativos esperados:

7.1. MELHORIA DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A recuperação do pavilhão proporcionará condições adequadas para a realização de eventos técnicos, feiras agropecuárias, capacitações, encontros e ações institucionais, fortalecendo a capacidade da Secretaria de cumprir sua missão institucional. Isso contribui para a eficiência na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e à sustentabilidade ambiental.

7.2. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS INDIRETOS

Atualmente, a precariedade estrutural do espaço exige remanejamento de atividades para locais alternativos, implicando custos adicionais com logística, montagem de estrutura provisória ou aluguel de espaços. Com a recuperação do pavilhão, esses custos serão significativamente reduzidos, otimizando o uso dos recursos públicos.

7.3. FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA

A contratação possibilitará a valorização de um bem público de uso coletivo, promovendo sua reabilitação e conservação. Essa ação reforça a infraestrutura pública municipal voltada ao apoio à produção agropecuária, pesquisa, extensão rural e educação ambiental, com impactos duradouros para diversas secretarias e parceiros institucionais.

4. DESBUROCRATIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE AÇÕES FINALÍSTICAS

A disponibilização de um espaço público adequado permitirá à administração municipal responder de forma mais ágil e autônoma às demandas da população rural, produtores, associações e cooperativas. Isso contribui para a descentralização das ações administrativas e reduz a dependência de estruturas externas para a realização de eventos e reuniões.

5. CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

A contratação de empresa especializada garantirá que a obra seja executada conforme os padrões técnicos exigidos pelas normas de engenharia, segurança e acessibilidade, prevenindo riscos jurídicos e administrativos que poderiam advir de acidentes ou falhas estruturais.

6. FACILITAÇÃO DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL



Com a recuperação do espaço, será possível ampliar a integração com outras Secretarias (como Educação, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente e Saúde), por meio da realização de eventos intersetoriais, campanhas e atividades voltadas à população, fortalecendo a atuação conjunta do governo municipal.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até **02 (DOIS) MESES**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 122.414,51 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e catorze reais e cinquenta e um centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerado a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Sendo assim, justifica-se a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por Lote. Justifica-se a opção da Administração pelo julgamento de menor preço por Lote (Lote único), que decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens do Lote, sendo a divisão por lote econômica e tecnicamente viável, mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integridade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação. Além disso, o agrupamento visa a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que



poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

Ademais, justifica-se que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos de logística ao fornecedor, fomentando a disputa, ampliando o número de interessados na licitação e a racionalização de tempo de Serviço Público.

Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: "... inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si ...". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 0601.23.691.0032.1.012 - Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Feiras e Eventos do Município - elemento: 44905100 Obras e Instalações - Obras e Instalações.

15. CONCLUSÃO:

Após a devida análise da necessidade administrativa, do diagnóstico da situação atual do Pavilhão 04, da avaliação de alternativas disponíveis no mercado e dos impactos decorrentes da contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

A presente contratação está alinhada com as diretrizes da administração pública municipal, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público. Visa, sobretudo, garantir a recuperação de um equipamento público essencial para a promoção de eventos, ações técnicas e iniciativas voltadas ao



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



F1

83

RUBRICA

desenvolvimento rural sustentável, ao fortalecimento da agropecuária local e à proteção ambiental.

Com a execução dos serviços previstos, espera-se restabelecer as plenas condições de uso do espaço, assegurando segurança, funcionalidade e acessibilidade aos usuários, e ampliando a capacidade do Município de atender às demandas da população rural e dos diversos setores produtivos envolvidos.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar serve como base técnica e justificadora para a instauração do processo de contratação pública, recomendando-se a continuidade da tramitação com a elaboração do Termo de Referência e da documentação necessária à formalização do certame licitatório correspondente.

Senador Pompeu-CE, 30 de Abril de 2025.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento